



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.404/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera o parágrafo Segundo do artigo 5º da Lei nº 1.399, de 05 de abril de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paracuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada o parágrafo segundo do artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

"§ 2º - O Estágio Regulamentado para alunos cursando o 3º grau; o 2º grau regular e/ou profissionalizante será constituído de atividade ofertada pelo Município através de convênio geral com a Instituição de Ensino."

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos, a partir de 05 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, em 30 de abril de 2013.

*FIXADO
em 30/4/2013
Angélica P. Lopes
Angélica Pereira Lopes
Prefeitura Munic de Paracuru
Secretaria*

Francisco Sidney Andrade Gomes
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804